



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

17/10/2021

***Súmula** - Dispõe sobre a criação do conselho municipal de proteção e defesa dos direitos dos animais (CPDA) e dá outras providências.*

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais (CPDA), de caráter permanente e deliberativo e vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de estudar e colocar em prática medidas de proteção e defesa dos animais, associadas à responsabilidade social em saúde pública e cidadania, além de assessorar o governo municipal na formulação de políticas de defesa e proteção dos animais.

Art. 2º São Objetivo e competências do CPDA:

I - atuar na definição das diretrizes para a execução de políticas de defesa e proteção dos animais;

II - garantir e zelar pela proteção e defesa dos animais de estimação, domésticos e domesticados de produção e de fauna silvestre;

III - promover medidas visando à conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção dos animais;

IV - elaborar o Plano Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos dos Animais, em conformidade com a legislação vigente, através da colaboração de órgãos municipais que puderem auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos;

V - fiscalizar e participar da execução de políticas públicas de defesa dos animais, conforme disposto na Lei Municipal nº3.154/2019;

VI - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento de planos e programas de proteção e defesa dos animais;

VII - colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

369/21
24/10/2021
WJ



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

VIII - incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas como também em estações, reservas e parques ecológicos;

IX - coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município e junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;

X - propor a realização de ações permanentes referentes:

- a) à posse responsável dos animais;
- b) à adoção de animais;
- c) ao registro de animais;
- d) à vacinação dos animais;
- e) ao controle reprodutivo de cães e gatos; e,
- f) capacitação e registro dos proprietários e condutores dos animais de tração.

XI - atuar junto a outras esferas de governo visando o aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção dos animais;

XII - colaborar com o Poder Público Municipal na elaboração de legislações atinente à proteção e defesa dos direitos dos animais;

XIII - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de defesa e proteção aos animais, notadamente a lei municipal 3154/2019, ou aquela que venham substituí-las;

XIV - manifestar-se sobre a aplicação de recursos públicos em políticas de proteção e defesa dos direitos dos animais no Município;

XV - realizar levantamentos, estudos e pesquisas no campo da proteção e defesa dos direitos dos animais;

XVI - opinar sobre assuntos relacionados à proteção, maus-tratos e à defesa dos direitos dos animais, assim como sobre planos e projetos na área animal apresentados pelo Poder Público;

XVII - estabelecer meios e manter a fiscalização de todas as ações e intervenções que se traduzem em maus-tratos junto à fauna silvestre, exótica, doméstica ou domesticada, notadamente em áreas públicas e em propriedade privada, mediante comunicação prévia;

XVIII - manter a fiscalização sobre todas as formas de agressão aos animais, em



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde, Ordem Pública e Meio Ambiente, orientar suas recuperações e aplicar sanções legais (administrativas e penais) quando cabíveis;

XIX - realizar e manter a fiscalização de atividades que envolvam animais em eventos públicos ou privados com o objetivo de se fazer cumprir as legislações específicas (federal, estadual e municipal), referentes à proteção e defesa dos animais;

XX - elaborar, implantar e monitorar atividades promocionais, educacionais, e capacitações destinadas a treinamentos de grupos específicos além de conscientização e sensibilização da população para os problemas relacionados com os maus-tratos aos animais de quaisquer espécies, juntamente aos órgãos governamentais e entidades interessadas ou afins;

XXI - analisar e emitir parecer sobre autorizações de atividades que envolvam animais em eventos públicos ou privados, observadas as restrições legais vigentes;

XXII - elaborar, implantar e manter projetos e serviços de esterilização gratuitos, posse responsável e monitoramento dos animais domésticos em áreas públicas, parques, praças e jardins;

XXIII - desenvolver programas de adoção de animais domésticos;

XXIV - manter cadastro de profissionais e estabelecimentos atuantes na prestação de serviços na área animal;

XXV - elaborar, implantar e manter projetos e serviços de promoção e proteção animal;

XXVI - auxiliar a Administração em projetos que visem à proteção aos animais no município;

XXVII - promover a integração do CPDA com entidades ligadas a organismos de proteção de animais no município;

XXVIII - proporcionar a realização de cursos, palestras, exposições, concursos, festividades, conferências, encontros e seminários que tratem prioritariamente da proteção aos animais;

XXIX - promover, incentivar e proteger as manifestações em prol da defesa dos animais;

XXX - visitar, no perímetro do município, os locais públicos e privados, onde os



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

animais são recolhidos, guardados, mantidos, tratados, expostos, pesquisados, experimentados, usados, utilizados, abatidos. Comercializados industrializados e que tais, a exemplo de canis municipais, biotérios universitários e escolares, de criadores e tratadores em geral, bem como parques, bosques, clínicas e hospitais veterinários, associações protetoras ou sociais, casas comerciais e estabelecimentos industriais, prédios agrícolas e particulares e demais relacionados à fauna doméstica e silvestre;

XXXI - verificar nos locais de que trata o inciso anterior, as condições e tratamentos dispensados aos animais e a observância da legislação federal, estadual e municipal que trata de sua proteção.

Parágrafo Único - Ante ao que for constatado nos locais mencionados nos incisos anteriores propor ao Poder Executivo:

- a) formas de fiscalização e funcionamento;
- b) ação imediata para coibir maus tratos contra animais;
- c) ingresso de medidas judiciais destinadas ao cumprimento das normas relativas à proteção dos animais;
- d) medidas, na esfera de sua competência, para assegurar a preservação da vida, da saúde e do bem estar dos animais;
- e) realização de campanhas de esclarecimento à população, principalmente nas escolas, sobre o tratamento digno que deve ser dedicado aos animais, além dos cuidados com a saúde e do bem estar deles, e a conscientização para evitar a proliferação irresponsável dos mesmos; e,
- f) gestões junto aos órgãos federais e estaduais, no sentido de obter-se o aprimoramento dos serviços de proteção aos animais;

XXXII - acompanhar e opinar sobre toda a problemática inerente à proteção dos animais;

XXXIII - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos dos animais;

XXXIV - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

violação dos direitos dos animais, assegurado legalmente, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação; e,

XXXV - articular-se com os outros Conselhos e órgãos colegiados afins.

Capítulo II
DA COMPOSIÇÃO DO CPDA

Art. 3º - O CPDA será composto por quinze membros, nomeados pelo Prefeito, a saber:

- a)** 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que um com formação em Medicina Veterinária e um do Departamento de Vigilância Ambiental em Saúde;
- b)** 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- c)** 02 (dois) representantes da Guarda Municipal de Campo Largo;
- d)** 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- e)** 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Governo;
- f)** 02 (dois) representantes de Organizações Não Governamentais (ONG's);
- g)** 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Vereadores;
- h)** 01 (um) representante da procuradoria municipal;

Parágrafo Único - Caso não haja indicação por parte de algumas entidades representativas, governamentais ou não, o CPDA decidirá as providências, de acordo com o seu Regimento Interno.

Art. 4ª - As entidades interessadas em ingressar no Conselho deverão apresentar solicitação por escrito ao CPDA, devendo instruí-la com cópia autenticada dos Estatutos Sociais, devidamente registrados, relatório de atividades dos últimos dois anos e ata de eleição da atual diretoria.

Art. 5º - A exclusão de entidade do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais - CPDA dar-se-á em razão de descumprimento do Regimento Interno do Conselho, que será criado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único - Fica assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 6º - Será designado 01 (um) suplente para cada membro referido no artigo 3º, indicado pelos segmentos nele citados.

Art. 7º - CPDA será coordenado por uma diretoria, eleita por maioria, que será composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário;

IV - Diretor Técnico;

Parágrafo Único - O Diretor Técnico deverá ter formação profissional em Medicina Veterinária.

Capítulo III
DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

Art. 8º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples.

Art. 9º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida sua recondução.

Art. 10º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos permitida sua recondução.

Art. 11º O Conselho elaborará dentro de 90 (noventa) dias da nomeação dos seus membros, o Regimento Interno, que será aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 12º - O Regimento Interno disporá sobre as condições do exercício da representação do Conselho, inclusive, sobre a destituição e substituição dos membros.

Art. 13 - O Regimento Interno disporá sobre a justa causa para substituição de membros do CPDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 14º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, porém seu trabalho será considerado de relevante interesse público para o município.

Capítulo IV
DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 15º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros presentes na reunião, contando com o presidente.

§ 2º Nas reuniões para aprovação ou alteração relevante ao Regimento Interno, e para a eleição da Diretoria do CPDA o quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 16º - Na primeira reunião de cada gestão o Conselho elegerá, dentre seus membros, a diretoria, que tomará posse na mesma reunião.

Art. 17º - No Regimento Interno do Conselho disporá sobre as condições do exercício da representação no mesmo, inclusive, sobre a destituição e substituição de representantes.

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 18 - Ao CPDA é facultado o direito de estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, programas e ações, podendo, para tanto, firmar convênios, protocolos e outros instrumentos similares, para a obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

Art. 19 - A Administração Municipal poderá efetivar o seu apoio ao Conselho através da cessão de espaço físico e liberação de recursos materiais e humanos, quando



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

necessários ao atendimento de suas finalidades, garantindo o efetivo funcionamento do CPDA.

Art. 20º - O funcionamento do Conselho, bem como as situações não previstas nesta lei, obedecerá no que couber as normas e procedimentos constantes de seu Regimento Interno.

Art. 21º - Os Conselheiros Municipais candidatos a cargo público eletivo deverão afastar-se de sua função no Conselho 90 (noventa) dias anteriores à data da eleição.

Art. 22º - As Secretarias Municipais de Desenvolvimento Urbano e meio Ambiente e Saúde, deverão apresentar em todas as reuniões, relatórios detalhados das atividades de fiscalização realizadas durante o mês, trazendo todo e qualquer meio utilizado em visitas, tais como fotos, endereços, números de animais atendidos dentre outros.

Art. 23º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, 12 de fevereiro de 2021.


Cléa Oliveira
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo.

ROSICLÉA OLIVEIRA DA SILVA, Vereadora que este subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais, vem com o devido acatamento perante Vossa Excelência a fim de apresentares **INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI**, a ser objeto de apreciação em plenário, para que seja aprovada a Lei que *Dispõe sobre a criação do conselho municipal de proteção e defesa dos direitos dos animais (CPDA) e dá outras providências.*

A indicação em análise busca tornar lei a criação de Conselho de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais para estudar e implantar políticas públicas de proteção animal.

Campo Largo conta com um grupo técnico formado por representantes da sociedade civil organizada e dos poderes executivo e legislativo, mas não há uma legislação específica de criação e funcionamento do grupo, o que pretende se fazer através da aprovação deste indicativo legislativo, que deixará de ser tratado apenas como um grupo e será visto e reconhecido como um Conselho Municipal.

Conforme descrito no corpo do projeto, o escopo é estudar de forma colegiada as melhores formas para criação e concretização de políticas públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

unindo a sociedade e o Poder Público Municipal, pois o município ainda carece de meios para proteção dos animais.

A formação do grupo proporcionou a criação das legislações que tratam do cadastro de protetores de animais e na lei que cria políticas públicas de proteção animal, ou seja, são resultados dos estudos apresentados por servidores da prefeitura e poder legislativo que garantem o cuidado dos animais.

É importante mencionar que os direitos estão previstos em leis federais, como exemplo da Lei Federal nº 9.605/98, além de Legislações Municipais, tal como a Lei Municipal 1823/05 (Código de Posturas Municipal) e também a Lei nº 3154/19 (Dispõe sobre a Política Pública de Proteção Animal no município de Campo Largo e dá outras providências).

Por estas razões, espera-se de Vossa Excelência, pelos fundamentos alinhados, com a sujeição da matéria às comissões competentes, após ser ouvido o Plenário que, no final, seja aprovada a **INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI** em apreço.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo Largo, 12 de fevereiro de 2021.

Cléa Oliveira

Vereadora